



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 131, de 1º de dezembro de 2022.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 983/2022,  
QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS  
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os profissionais em exercício no Magistério Municipal recebidos por cessão pela municipalidade, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados no ano letivo de 2022.

**Art. 2º** Os profissionais em exercício no Magistério Municipal através de permuta com outros entes, receberão o abono proporcional aos meses de novembro e dezembro de 2022.

**Art. 3º** Os servidores inclusos no Art. 1º §4º e Art. 2º §5º da Lei Municipal 983/2022, receberão o abono proporcional aos meses de novembro e dezembro de 2022.

**Art. 4º** Todos os demais beneficiários da Lei nº 983/2022 – Art. 2º, receberão o abono proporcional aos meses de novembro e dezembro de 2022.

**Art. 5º** Os servidores municipalizados através do Convênio 166/2005 – Secretaria de Estado da Educação e Município de Ibatiba/ES, que estiverem em efetivo exercício da função na Rede Municipal de Ensino, receberão através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, com as devidas retenções fiscais e proporcional aos meses de novembro e dezembro de 2022.

**Art. 6º** Os beneficiários inclusos nos Art. 2º e 5º deste Decreto, deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Educação no Setor de Protocolo-Geral da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Prefeitura de Ibatiba/ES - Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, CEP: 29.395-000, contendo os dados pessoais e a conta bancária em seu nome, conforme anexo I deste.

**Art. 7º** Os profissionais ocupantes de cargos pertencentes à Lei Complementar nº. 41/2010 que estejam lotados em outras Secretarias não terão direito ao abono.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se, registre-se e publique-se.**

**Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal